LEI Nº 9.657, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instalação de guaritas de ônibus por empresas privadas, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada às empresas privadas a instalação, manutenção e conservação de guaritas de ônibus no Município de Divinópolis, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário nos referidos abrigos.

Art. 2º A instalação das guaritas deverá observar as normas técnicas de acessibilidade e segurança, garantindo conforto e proteção aos usuários do transporte público.

Art. 3º O espaço publicitário poderá ser explorado pela empresa responsável pela instalação pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com empresas interessadas, mediante processo de chamamento público, garantindo transparência e concorrência justa.

Art. 5º As guaritas deverão ser construídas com material resistente e possuir assentos, cobertura e sinalização adequada para melhor acomodação dos usuários, observados os padrões e critérios determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A publicidade veiculada nos abrigos deverá respeitar as normas municipais, estaduais e federais vigentes, não podendo conter conteúdos discriminatórios, ofensivos ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 7º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei sujeitará a empresa responsável às sanções previstas, podendo incluir multa de 5 (cinco) UPFMD, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. No caso de reincidência reiterada, poderá ocorrer a revogação da autorização de exploração do espaço publicitário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 375-NWW-YMG-G5K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 11:39:49

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 03/03/2026 às 14:42:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/03/2026 às 09:43:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

375 **NWW** **YMG** **G5K**